



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11080.002159/93-23
RECURSO Nº. : 112.720
MATÉRIA : IRPJ E OUTROS - EXS. DE 1988 A 1991
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIANEIRA LTDA.
RECORRIDA : DRJ/PORTO ALEGRE - RS.
SESSÃO DE : 18 DE MARÇO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 107- 03.954

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO - PRAZO - INTEMPESTIVIDADE. Não se toma
conhecimento das razões de recurso interposto além do prazo
estabelecido pelo artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, que é de trinta
dias, contados da data da ciência da decisão monocrática.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por
DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIANEIRA LTDA.,

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de
Contribuintes, por unanimidade de votos, **NÃO CONHECER** do recurso por perempto, nos
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente processo. Fez sustentação oral pela
recorrente o Dr. Olivo Santin, OAB/RS - 35.948.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ - PRESIDENTE


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

FORMALIZADO EM: **13 JUN 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NATANAEL MARTINS,
EDSON VIANNA DE BRITO, MAURILIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISO DE ASSIS
VAZ GUITARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS ALBERTO GONÇALVES
NUNES.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11080.002159/93-23
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.954
RECURSO Nº. : 112720
RECORRENTE : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEDIANEIRA LTDA.

RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre lançamento de ofício referente ao IRPJ, PIS/Faturamento, FINSOCIAL/Faturamento, à Contribuição Social e ao PIS-Dedução, consubstanciados nos autos de infração de fls. 02/04, 186/187, 329/331, 483/485 e 529/530, respectivamente, contra os quais a pessoa jurídica interpôs impugnação, a qual foi deferida parcialmente conforme decisão de fls. 562/567, proferida em relação a todas as exigências.

Ciente da decisão singular e com ela não se conformando, a atuada interpôs o recurso de fls. 580/584.

Contra-razões da PFN/Porto Alegre, às fls. 588/591, sugerindo, preliminarmente, o não conhecimento do recurso, por intempestivo, e quanto ao mérito, para que o mesmo seja desprovido.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11080.002159/93-23
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.954

VOTO

CONSELHEIRO JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR

Nos termos do disposto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, que regula o Processo Administrativo Fiscal, das decisões proferidas pelas autoridades julgadoras de primeira instância, quando contrárias ao sujeito passivo, caberá recurso voluntário aos Conselhos de Contribuintes, dentro de trinta dias contados da ciência das mesmas.

Desta prescrição ressaltam dois pressupostos básicos a serem necessariamente observados pelo sujeito passivo, quando no exercício do direito ao recurso, quais sejam:

1. que o recurso seja dirigido à autoridade competente para apreciar e decidir acerca da controvérsia; e
2. que o recurso seja apresentado no órgão competente dentro de trinta dias, contados da ciência da decisão monocrática.

Posto assim, o descumprimento de qualquer dos pressupostos retromencionados acarreta a ineficácia do recurso, impedindo o seu conhecimento por parte da autoridade a quem é dirigido.

No caso vertente, é flagrante a inobservância do prazo legal para a interposição do recurso voluntário, eis que a recorrente tomou ciência da decisão "a quo" no dia 27.05.96, mediante o A.R de fl. 578, e não obstante o prazo recursal tenha-se esgotado no dia 26.06.96, o apelo foi protocolizado no dia seguinte (27.06.96), conforme consta do carimbo apostado na petição de fl. 579, portanto, além do prazo estabelecido pelo artigo 33 do Decreto 70.235/72. Insta esclarecer que este Relator, através da Secretaria de sua Câmara, solicitou à repartição de origem informação sobre ter havido ou não expediente normal nos dias 28.05.96 e 26.06.96, cuja resposta foi afirmativa.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11080.002159/93-23
ACÓRDÃO Nº. : 107-03.954

Logo, face à intempestividade acima demonstrada, deixo de tomar conhecimento do recurso.

Sala das Sessões - DF, em 18 de Março de 1997


JONAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RELATOR